

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Inspeção A	Maria Teresa Fernandes	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção B	Rosa Maria Campos	01.01.2016	31.12.2016
Operações UNOP	Cristina Maria Pimentel Coelho Lourenço	01.01.2016	31.12.2016
Unidade de Sistemas de Informação	José Carlos Teias Gomes	01.01.2016	31.12.2016
NRAC	Paulo Alexandre Ralha Mariano Bicas	01.01.2016	31.12.2016

21 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209685611

Aviso n.º 8309/2016

Por despacho de 3 de junho de 2016, do Subdiretor-Geral Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Eric Vasconcelos Magalhães, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2016.

23 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209687215

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 192/2016

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS) tem como atribuição principal a gestão, em regime de capitalização, do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), do Fundo dos Certificados de Reforma (FCR) e do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), constituindo ainda, no âmbito da Administração Pública, a entidade especializada na gestão de fundos e patrimónios autónomos, bem como dos relacionados com regimes de previdência.

Decorrente da sua missão e atribuições, o IGFCSS opera continuamente nos mercados financeiros internacionais e nacionais, transacionando os ativos que compõem os fundos sob sua gestão.

Os Departamentos de Investimento e de Estudos, Planeamento e Controlo, no cumprimento das suas atribuições, são responsáveis pelo acompanhamento permanente, em tempo real, dos mercados financeiros, para fazerem análise de curto, de médio e de longo prazo sobre a evolução dos títulos, dos índices e de todas as notícias relevantes para o comportamento dos mercados, para que os investimentos feitos pelo IGFCSS sejam suportados em informação técnica atual e consolidada, sendo que a informação de apoio à gestão de investimentos (controlo do valor e do risco das carteiras dos fundos) é produzida com base em preços de mercado recolhidos a partir de terminais de informação financeira.

Tendo presente o enquadramento acima referido, o IGFCSS pretende desenvolver um processo de contratação para a prestação de serviços de informação financeira de 13 terminais de informação financeira, do serviço de recolha de dados que disponibiliza informação sobre preços, câmbios e indexantes, diariamente recolhida e integrada no *software* de gestão de ativos, bem como do circuito dedicado de dados.

A celebração deste contrato implicará a realização de uma despesa em mais de um ano económico, a repartir pelos anos de 2016, 2017, 2018, no montante global de USD 690 768,00 (ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor).

A realização de uma despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, como determina o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do

artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. autorizado a proceder à repartição de encargos relativos à contratação de prestação de serviços de informação financeira a fornecer através de 13 terminais de informação financeira, bem como do serviço de recolha de dados (*data licence*) que disponibiliza informação sobre preços, câmbios e indexantes, bem como do circuito dedicado de dados, com a duração de dois anos, no montante máximo de USD 690 768,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias (todos os valores referidos infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: USD 259 038;
2017: USD 345 384;
2018: USD 86 346.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., na rubrica de classificação económica D.02.02.20.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de junho de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 4 de maio de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social.

209691119

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 193/2016

O Centro Hospitalar do Oeste pretende proceder à aquisição de serviços de central telefónica, na modalidade de *renting*, celebrando para o efeito um contrato pelo período de 4 anos (quatro anos), pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais. Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste autorizado a assumir um encargo até ao montante de 72.000,00 EUR (setenta e dois mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de central telefónica, na modalidade de *renting*.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016 — 20.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017 — 24.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018 — 24.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019 — 4.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor.